

Sua Magestade a RAINHA, em vista do expendido no Officio dirigido á Sua Augusta Presença pelo Administrador Geral do Districto de Coimbra, datado de 10 do corrente, relativo á escusa concedida pela Camara Municipal do Concelho da mesma Cidade, ao Regedor das Freguezias reunidas de S. Pedro e Torres, a qual julga ter sido illegalmente facultada, por não ser o caso em questão da attribuição da mesma Camara, sobre o que pede explicação e esclarecimentos: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, communicar ao referido Administrador Geral, que o Art. 199 do Codigo Administrativo, é sómente applicado ao caso em que os eleitos para não entrarem no exercicio dos cargos para que os elegeram, allegam razões de escusa; porém depois de nomeados, e de terem accedido e exercido as respectivas funcções, só, ou por ter findado o biennio, ou pelo modo estabelecido no Art. 153 do mesmo Codigo podem ser dellas exonerados; e portanto é illegal a resolução da Camara que concede a escusa, a qual por isso deve ser reputada de nenhum effeito.

Palacio de Cintra, em 14 de Setembro de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

HAVENDO representado a Camara Municipal de Portalegre, por via do respectivo Administrador Geral do Districto, que, attendendo á urgente necessidade de melhorar as estradas do Concelho, e na inteira falta de outros meios, accordára lançar o imposto de cinco réis em cada arratel de carne que se cortasse na Cidade, applicado para o concerto das estradas; mas que não fôra possível levar a maioria dos Eleitos das Freguezias a votarem este, ou outro algum imposto para aquelle fim, com o pretexto de que estava o Povo muito pobre, e já sobrecarregado de tributos: a cujo respeito a mesma Camara requereia providencias: Sua Magestade a RAINHA, Tomando em consideração, que o reparo das estradas, para que a Camara Municipal applicava o imposto, é um encargo do Concelho, tanto pela antiga, como pela moderna Legislação; e que por tanto devia a Junta dos Eleitos approvar o mesmo imposto, ou substituir-lhe outro equivalente, mas nunca denegar absolutamente os meios para a obra, como arbitrariamente praticou: Manda participar ao referido Administrador Geral do Districto de Portalegre, para o fazer saber á Camara Municipal da mesma Cidade, que, na insufficiencia dos outros meios que a Lei põe á sua disposição para occorrer ás despesas do Municipio, deverá reunir-se novamente a Junta composta da Camara, e dos Eleitos das Freguezias, para votarem um meio qualquer de occorrer á mencionada despeza; na intelligencia de que recusando-se os Eleitos a essa obrigação, a Camara de per si só poderá votar esse meio, em conformidade do disposto nas Portarias de 14 de Julho de 1836, e de 21 de Março, e 6 de Julho de 1838, §. 4.º

Palacio de Cintra, em 2 de Julho de 1840, = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

TENDO a Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, em conformidade do Parecer numero cento e quinze da Commissão de Instrucção Publica, creado mais cem Cadeiras de Ensino Primario, authorisando o Governo para provêr á collocação dellas nos logares onde fôrem mais indispensaveis, Attendendo Eu ás Representações das Juntas Geraes de Districto, e reclamações dos Povos; e Conformando-Me com a Proposta que o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario fez subir á Minha Presença: Hei por bem Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Será collocada uma Cadeira de Ensino Primario em cada uma das
SÉRIE X. = 2.ª PARTE. 1

Junho
22

terras abaixo mencionadas, pertencentes aos Districtos Administrativos de Aveiro, Braga, Bragança, Evora, e Porto.

§. 1.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Aveiro são:

Logar de Mamodeiro, Freguezia de Requeixo, Concelho de Eixo.

§. 2.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Braga, são:

Guardisella, Concelho de Guimarães.

§. 3.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Bragança, são:

Parada, Concelho de Bragança.

§. 4.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Evora, são:

Santo Antonio dos Arcos, Concelho de Estremoz.

§. 5.º As terras a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto do Porto, são:

Grijó, Concelho de Gaya.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legais.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e quarenta. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*



MINISTERIO DA FAZENDA.

Junho
30

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sancionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Durante o primeiro trimestre do anno economico de mil oitocentos e quarenta a mil oitocentos quarenta e um, fica o Governo Authorisado para arrecadar todos os Impostos e Rendimentos Publicos, que na conformidade das Leis em vigor se acham estabelecidos, e para applicar o seu producto ao pagamento das Despezas Publicas, na conformidade do que foi determinado na Carta de Lei de trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove, que regulou as despezas do corrente anno economico.

§. unico. O Governo effectuará em cada mez, pelo menos, o pagamento de um mez de seus respectivos vencimentos a todas as Classes dependentes dos diversos Ministerios, segundo a ordem estabelecida desde a ultima interrupção que houve nos pagamentos.

Art. 2.º Esta authorisação cessará, se antes de findar o prazo marcado no Artigo 1.º fôr legalmente decretada a Receita e Despesa de proximo futuro anno economico.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições a façam imprimir, publicar, e correr.

Dada no Paço de Cintra, aos trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Conde do Bomfim.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.* = *Florido Rodrigues Pereira Ferraz.* = Logar do Sello.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que authorisa o Governo para arrecadar durante o primeiro trimestre do anno economico de mil oitocentos e quarenta a mil oitocentos quarenta e um, todos os Impostos e Rendimentos Publicos, que se acham estabelecidos, em conformidade das Leis em vigor, e para applicar o seu producto ao pagamento das Despezas Publicas, com a clausula que na mesma se declara. = Para Vossa Magestade vêr. = *Joaquim Pinheiro Silva, a fez.*